



Elaboração do Plano Diretor Municipal

Município de Santa Helena/SC



*Minuta da Lei de Instituição do Conselho de Desenvolvimento
Municipal de Santa Helena*

**Quarta Etapa – Plano de Ação e Investimentos e
Institucionalização do Plano Diretor Municipal**

(itens 4.4 do Termo de Referência)

Outubro de 2024



SUMÁRIO

1. SUMÁRIO

TÍTULO I.....	3
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA	3
CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II	4
DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA	4
CAPÍTULO III	5
DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	5
CAPÍTULO IV	6
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SANTA HELENA	6
SEÇÃO I.....	6
DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES NORTEADORAS DO CONSELHO	6
SEÇÃO II.....	8
DAS COMPETÊNCIAS	8
SEÇÃO III.....	9
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.....	9
SEÇÃO IV	10
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO	10
SEÇÃO V	12
DA DURAÇÃO E PERDA DO MANDATO	12
SEÇÃO VI	12
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA	12
SEÇÃO VII	13
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	13
SEÇÃO VIII	15
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA.....	15
TÍTULO II.....	15
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	15



LEI COMPLEMENTAR N.º __, DE __ DE OUTUBRO DE 2024.

“Institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Santa Helena e dá outras Providências”.

O PREFEITO DE SANTA HELENA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão da Política Urbana municipal da cidade de Santa Helena – por meio do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Santa Helena – objetivando a qualificação do planejamento e da gestão das políticas públicas e a fiscalização da implementação da Lei do Plano Diretor Municipal, Lei nº _____ de outubro de 2024 e demais leis complementares e correlatas, através da participação popular democrática.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Gestão Urbana e o Conselho de Desenvolvimento Municipal são permanentes, as suas ações devem ser contínuas e a sua sede, administração e foro será na cidade de Santa Helena, Estado do Santa Catarina.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

Art. 2º Para garantir a participação efetiva da Sociedade Civil, respeitando o disposto na Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade, o planejamento e a gestão da política urbana no Município de Santa Helena têm como atribuições:

- I. Emitir parecer sobre todo projeto de Lei de caráter urbanístico do Município e naqueles casos cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;
- II. Promover estudos e divulgações de conhecimento relativo a áreas urbanas, especialmente no que se refere ao Uso e Ocupação do Solo;
- III. Colaborar com a equipe técnica encarregada de aplicar o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, encaminhando críticas, sugestões, reivindicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos;
- IV. Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;
- V. Realizar bianualmente a Conferência Municipal de Política Urbana para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Diretor e da Política Urbana Municipal revendo as diretrizes e os rumos da política para:
- VI. Enfrentar a diminuição de emprego e renda;
- VII. Garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas;
- VIII. Integrar as diferentes políticas sociais;
- IX. Propor, discutir, promover debates, e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;
- X. Tornar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política urbana;
- XI. Criar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;
- XII. Fomentar um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;
- XIII. Convocar reuniões e assembleias para coletar opiniões da população em geral e discutir sobre os diferentes temas de planejamento e gestão urbanos;
- XIV. Identificar e indicar ao Poder Executivo Municipal as áreas de ação social prioritárias para a população do Município;
- XV. Emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;
- XVI. Aprovar os estoques construtivos do Direito de Construir adicional a serem oferecidos através de Outorga Onerosa;



- XVII. Aprovar a metodologia para a definição dos valores anuais da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- XVIII. Apreçar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;
- XIX. Definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva do Conselho;
- XX. Elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;
- XXI. Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da Política Habitacional do Município;
- XXII. Analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município.
- XXIII. Garantir a continuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a implementação das diretrizes urbanísticas previstas na revisão do Plano Diretor Municipal e dispostas na Lei nº _____/2024, bem como em suas leis complementares.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano de Santa Helena integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não estando a esta, subordinado no exercício de suas funções.

§ 2º A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal se dará tendo em vista unicamente a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 3º É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I. Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- II. Conferência Municipal de Política Urbana;
- III. Audiência Pública;
- IV. Gestão Orçamentária Participativa.

§ 1º A participação dos munícipes em todas as fases do processo de gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

§ 2º O Executivo apresentará anualmente à Câmara Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal de Santa Helena relatório de gestão da política urbana e



plano de ação para os próximos ano – devendo estar de acordo com o PPA, com o PAI e com as diretrizes e ações elencadas como prioritárias ao longo do processo de revisão do Plano Diretor Municipal – que deve ser publicado no Diário Oficial e divulgado em jornal de circulação, site e redes sociais da Prefeitura Municipal, além de outros meios complementares.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SANTA HELENA

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES NORTEADORAS DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Santa Helena é um órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas e gestão urbana, que tem como finalidade a garantia do desenvolvimento urbano sustentável de acordo com o estabelecido no Plano Diretor Municipal e leis correlatas.

Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Santa Helena tem por objetivos:

- I. Acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, do Plano Diretor e demais leis correlatas, em especial os programas relativos à política de planejamento e gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- II. Propor políticas, instrumentos, ações, normas, programas e definir prioridades para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano municipal;
- III. Promover a sustentabilidade urbano municipal;
- IV. Garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbana;
- V. Articular-se com os outros conselhos setoriais;
- VI. Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- VII. Promover a realização de seminários, encontros e/ou conferências sobre temas de sua agenda, bem como estudos na área de desenvolvimento urbano e da propriedade urbana;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos programas do Município de acordo com as diretrizes e prioridades expressas no Plano Diretor;
- IX. Articular as ações e debates do Conselho de Desenvolvimento Municipal com os demais conselhos municipais;



- X. Promover processos de capacitação sobre assuntos de interesse do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- XI. Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Art. 6º Constituem as diretrizes norteadoras do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Santa Helena, em consonância com o disposto no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001:

- I. Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- II. Função social propriedade, atendendo às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas;
- III. Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- IV. Justa distribuição de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos, adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- V. Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- VI. Ordenação e controle do uso do solo, a fim de:
 - a. Impedir a ocupação antrópica de locais inadequados que possam colocar em risco os recursos naturais, objetivando-se garantir o equilíbrio ambiental e paisagístico do município;
 - b. Evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
 - c. Estimular o uso dos terrenos disciplinando sua forma de ocupação;
 - d. Regular a ocupação das edificações sobre os lotes urbanos;
 - e. Evitar o crescimento urbano desordenado e a existência dos chamados “vazios urbanos”, geradores de altos custos de urbanização;
 - f. Evitar a retenção especulativa de imóveis urbanos, resultando em subutilização ou não utilização;
 - g. Compatibilizar o uso das edificações urbanas em harmonia com as infraestruturas disponíveis;
 - h. A falta de conectividade e acessibilidade das vias urbanas;
 - i. A excessiva ou inadequada impermeabilização do solo.



SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá como órgão deliberativo o Plenário, e somente suas decisões serão consideradas posicionamento oficial do órgão, nos assuntos de sua competência.

Art. 8º Compete ao Conselho:

- I. Reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 50% dos membros titulares mais 1 (um) conselheiro;
- II. Deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as diretrizes básicas da Política Municipal para o desenvolvimento urbano;
- III. Deliberar sobre a pauta das reuniões e analisar e aprovar as matérias em pauta;
- IV. Defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- V. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais;
- VI. Estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento urbano de nível nacional, estadual e/ou regional;
- VII. Acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade e ao disposto no Plano Diretor municipal;
- VIII. Propor a edição, quando necessário, de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;
- IX. Articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;
- X. Analisar e opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;
- XI. Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

Art. 9º Compete ao Conselheiro do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e comunicar quando não puder se fazer presente às mesmas, se fazendo representar pelo seu respectivo suplente;
- II. Trazer informações, debater e votar as matérias em exame;
- III. Representar o conselho quando designado pelo plenário ou pela diretoria;
- IV. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias para discussão e deliberação de assunto urgente ou prioritário;



- V. Solicitar diligência em processo ou matéria que, no seu entendimento, carece de dados ou informações;
- VI. Prestar informações, apresentar propostas, sugestões, emitir pareceres e exercer atribuições quanto a assuntos de interesse do conselho;
- VII. Sugerir a criação de comitês técnicos, quando julgar necessário;
- VIII. Propor alteração parcial ou total do regimento do conselho;
- IX. Relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- X. Propor ou requerer esclarecimentos, pareceres técnicos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
- XI. Zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidos com o desenvolvimento sustentável do município de Santa Helena;
- XII. Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente do conselho.

Art. 10. Ao conselheiro suplente compete colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º Na ausência ou impedimento do titular, o suplente designado assumirá as funções do primeiro, participando das deliberações com direito a voz e voto.

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que estejam presentes todos os titulares, tendo direito, neste caso, apenas à voz.

§ 3º O conselheiro suplente poderá apresentar propostas, ideias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, bem como integrar os Comitês Técnicos.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Santa Helena é constituído de forma paritária por 8 (oito) membros titulares e os seus respectivos suplentes, ligados à área, com a seguinte representatividade:

- I. 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal a serem indicados pelo Prefeito – podendo ser do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Transporte e Mobilidade, Secretaria de Cultura;
- II. 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:



- a. 1 (um) representante dos movimentos sociais e populares e/ou associações de bairros/comunidades rurais;
- b. 1 (um) representante de entidades empresariais e/ou comerciais;
- c. 1 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores, prioritariamente de sindicatos relacionados com a produção do espaço urbano;
- d. 1 (um) representante de Instituições de Ensino do município;

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outros técnicos, sempre que da pauta constar tema relativo a áreas afetas aos mesmos.

§ 2º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal com renovação bienal.

Art. 12. O Conselho de Desenvolvimento Municipal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Art. 13. O Conselho de Desenvolvimento Municipal, no que se refere aos seus integrantes, reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I. Os membros poderão solicitar, através de pedido encaminhado ao Presidente do Conselho, a substituição de seus membros no Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- II. Cada membro titular do Conselho de Desenvolvimento Municipal terá direito a 1 (um) único voto na sessão plenária;
- III. A presença do conselheiro titular, excluirá o voto do respectivo suplente na sessão plenária;
- IV. Todas as entidades ligadas à área de atuação do conselho, da sociedade civil, que desejem indicar um membro para o Conselho de Desenvolvimento Municipal, devem participar e se inscrever na Conferência Municipal.

Art. 14. A atividade do Conselheiro, enquanto tal, não será remunerada, pois é considerada de relevância pública para fins e efeitos legais.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho de Desenvolvimento Municipal tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário, órgão soberano e deliberativo, composto pela totalidade dos conselheiros;
- II. Diretoria, composta por 4 (quatro) membros, dentre os titulares;



III. Comitês Técnicos.

Art. 16. A Diretoria do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que será eleita pelos conselheiros, com direito a voto, será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo
- IV. Secretário Adjunto.

§ 1º Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, de comum acordo ou por votação, dentre os seus membros, a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários, que tomarão posse no mesmo ato.

- I. Se for por eleição e houver empate, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:
 - a. Maior período de atuação no Conselho de Desenvolvimento Municipal;
 - b. Maior idade.

§ 2º A eleição para renovação dos membros da Diretoria, se dará no último mês do mandato, sendo que os atuais membros da mesma poderão ser novamente votados.

Art. 17. O Conselho terá seu Regime Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Art. 18. O Conselho de Desenvolvimento Municipal organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurado a periodicidade de suas reuniões.

§ 1º Na primeira reunião anual, o Conselho irá estabelecer o calendário das reuniões ordinárias, ficando estabelecido que nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano o Conselho estará em período de recesso.

§ 2º O recesso poderá ser interrompido, a qualquer tempo, em se tratando de assunto urgente, objeto deste Conselho.

§ 3º A qualquer momento o Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias para discutir assuntos específicos.

§ 4º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para reuniões ordinárias e 24h (vinte e quatro horas) para as extraordinárias.



SEÇÃO V

DA DURAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 19. O mandato dos conselheiros, indistintamente, será de dois anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Art. 20. O Conselheiro do Conselho de Desenvolvimento Municipal perderá o seu mandato nos seguintes casos:

- I. Violação do Regimento Interno do Conselho;
- II. Falecimento;
- III. Não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, durante o período de cada mandato;
- IV. Apresentar renúncia;
- V. Exclusão, por falta grave;
- VI. Desvinculação da entidade membro a qual representa;
- VII. For condenado por sentença judicial, por crime ou contravenção penal.

Art. 21. As renúncias deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Plenário tal ocorrência.

Art. 22. Nos casos previstos no Art. 20 o Conselheiro perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente, ou, se a entidade membro preferir poderá indicar outro representante para suprir a vaga.

SEÇÃO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Art. 23. A Conferência Municipal de Política Urbana é instância máxima deliberativa do Sistema de Gestão Urbana, constituindo espaço público privilegiado, para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar ações e medidas referentes ao Plano Diretor, devendo ser realizada bianualmente.

Art. 24. São objetivos da Conferência Municipal de Política Urbana:

- I. Assegurar um processo amplo e democrático de participação da sociedade na elaboração e avaliação de uma política pública para o Município;
- II. Mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas do Município;
- III. Sugerir ao Poder Executivo, adequações nas ações estratégicas destinadas à implantação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- IV. Integrar conselhos setoriais entre si e com o orçamento participativo;
- V. Avaliar a atividade do Conselho de Desenvolvimento Municipal visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;



- VI. Definir uma agenda do Município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 25. A Conferência Municipal de Política Urbana terá regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, por este revisado sempre que necessário.

§ 1º O regimento a que se refere o *caput* deste artigo será nulo de pleno direito caso não observar os critérios de participação democrática, estabelecidos pela Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

§ 2º No regimento da Conferência Municipal de Política Urbana deverá estar previsto, no mínimo:

- I. As competências e matérias de deliberação;
- II. Os critérios e procedimentos para a escolha dos delegados;
- III. A forma de organização e funcionamento da Conferência;
- IV. A previsão de um colegiado responsável pela organização da Conferência.

SEÇÃO VII

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 26. As Audiências Públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, estando previstas nos termos do inciso I do § 4º do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, associado ao direito constitucional ao planejamento participativo, e têm por objetivos:

- I. A cooperação entre diversos atores sociais Poder Executivo e o Poder Legislativo de Santa Helena;
- II. Promover debates sobre temas de interesse da Cidade com a população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- III. Garantir o direito político de participação do cidadão, individualmente considerado;
- IV. Possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:
 - a. Organizações e movimentos populares;
 - b. Associações representativas dos vários segmentos das comunidades;
 - c. Associações de classe;
 - d. Fóruns e redes formuladas por cidadãos, movimentos sociais e organizações não-governamentais.

Art. 27. As Audiências Públicas são obrigatórias na esfera do Poder Público Municipal, devendo ser realizadas por este, tanto no processo de elaboração do Plano Diretor como no processo de sua implantação.



Parágrafo único. A falta de realização de Audiências Públicas pelo Poder Público no processo de elaboração do Plano Diretor configurará desrespeito ao preceito constitucional da participação popular, passível de declaração de inconstitucionalidade por omissão do Plano Diretor.

Art. 28. As Audiências Públicas deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, buscando a ampla participação dos envolvidos no tema a ser discutido.

§ 1º As audiências públicas garantirão a participação de qualquer pessoa interessada no processo, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

§ 2º As audiências públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço e tempo para expressar sua opinião.

§ 3º Fica instituído, como principal meio para divulgação das Audiências Públicas, sem prejuízo da utilização de meios auxiliares e secundários, a publicação de Edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura do Município.

§ 4º As audiências públicas ocorrerão fora do horário comercial, em data, hora e locais acessíveis à população, indistintamente.

§ 5º As propostas que motivarem a realização de Audiência Pública serão apresentadas com base em estudos, que serão disponibilizados a qualquer interessado, indistintamente, dentro do mesmo prazo referido no *caput*.

§ 6º Os estudos referidos no parágrafo anterior deverão compor o relatório da Audiência Pública.

§ 7º Serão obrigatórias a publicação e divulgação das deliberações de Audiência Pública, na forma do parágrafo segundo do presente artigo.

§ 8º Quando a Audiência Pública tiver por objetivo a discussão sobre alterações na legislação urbanística, no todo ou em parte, suas deliberações deverão ser apensadas ao Projeto de Lei proposto, compondo memorial do processo legislativo.

Art. 29. As Audiências Públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço para expressar sua opinião.



SEÇÃO VIII

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

Art. 30. No âmbito do Município de Santa Helena, será aplicada a Gestão Orçamentária Participativa de que trata a alínea "f" do inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, tendo por objetivos:

- I. Propiciar condições para que os cidadãos exerçam o direito de fiscalização e controle das finanças públicas;
- II. Possibilitar o direito à participação na elaboração e execução dos orçamentos públicos, o que significa direito à obtenção das informações sobre as finanças públicas, bem como à participação nas definições das prioridades de utilização dos recursos e na execução das políticas públicas.

Art. 31. A realização de consultas, audiências e debates públicos e condição obrigatória para a aprovação do orçamento municipal, cabendo ao Município dispor, em ato administrativo oriundo do Poder Público. Os mecanismos garantidos da ampla e irrestrita participação popular.

Parágrafo único. A não realização de audiências e consultas públicas no processo de aprovação da Lei do Orçamento Municipal resultará na nulidade da norma orçamentária.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal, sob forma de Parecer ou Resolução, serão encaminhadas diretamente à Administração Municipal.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de Finanças prestarão o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 34. As eventuais despesas de custeio para a instalação e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal e, serão custeadas pela Prefeitura Municipal de Santa Helena, através de verbas específicas do Orçamento Municipal.

Art. 35. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, cuja contagem será iniciada imediatamente após a entrada em vigor da presente Lei:

- I. 120 (cento e vinte) dias para a instalação do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Santa Helena, na forma desta Lei;
- II. 180 (cento e oitenta) dias para início dos trabalhos relativos à implantação do Plano Diretor de Santa Helena, para o território do Município como um todo, observado o Estatuto da Cidade.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as



PLANO DIRETOR DE SANTA HELENA
Minuta da Lei de Instituição do
Conselho de Desenvolvimento Municipal
Plano de Ação e Investimentos e
Institucionalização do PDM



disposições em contrário.

Blásio Ivo Hickmann

Prefeito Municipal

Santa Helena (SC), __ de outubro de 2024.